**LEI Nº 4.851, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

 *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de Transferências Correntes e Transferências de Capital, à entidade que especifica e dá outras providências.”*

 **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º**  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, nos termos do art. 12 e parágrafos 2º e 6º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à ADAP - Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.456.659/0001-03, com sede na Rua Honduras nº 2002, Jardim Urubupungá, nesta cidade, até o montante de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais).

**Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

**02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE**

10.305.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

3.3.50.41.00 Contribuições

Ficha 755 – Fonte 01 Tesouro.....................................................................R$ 10.890,00

**02 09 06 VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE**

10.305.0025.2044.0000 Vigilância em Saúde

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 756 – Fonte 01 Tesouro....................................................................R$ 14.100,00

**Parágrafo Único.** O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

**02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

04.123.0005.2007.0000 Apoio do Registro e Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01 Tesouro.....................................................................R$ 24.990,00

**TOTAL ..................................................................................................................R$ 24.990,00**

 **Art. 3º** É condição indispensável que a ADAP - Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2022, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

**Art. 4º**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de novembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra